

Evento: XXX Seminário de Iniciação Científica

DESCONEXÃO DO MEIO LABORAL: O DIREITO AO NÃO TRABALHO COMO FORMA DE ASSEGURAR O REPOUSO E A DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR¹

**DISCONNECTION FROM THE WORKING ENVIRONMENT: THE RIGHT TO NOT WORK AS A
WAY TO ENSURE WORKER'S REST AND HUMAN DIGNITY**

Leandro Vargas Rodrigues², Rosane Teresinha Carvalho Porto³

¹ Pesquisa desenvolvida com o objetivo de balizar projeto de dissertação de Mestrado na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

² Advogado (OAB/RS 116.155). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). E-mail: leandrovargasrr@hotmail.com.

³ Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC/RS. Mestre em Direito na área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES . Estágio pós-doutoral pela Universidade Federal do Rio Grande Sul (UFRGS) sob orientação da Dra. Luciane Cardoso Barzotto. Professora Permanente na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Professora na graduação em direito e na Pós Lato Sensu na UNISC . Estuda temáticas voltadas à criança e adolescente, direitos sociais, acesso à Justiça e soluções de conflitos entre elas: mediação e justiça restaurativa. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica & Direitos Humanos (CNPq). Integrante do grupo de pesquisa Direito e Fraternidade da UFRGS (Capes/CNPQ). Integrante da equipe de trabalho do projeto Rede de cooperação Academia e de pesquisa: eficiência, efetividade e economicidade nas políticas de segurança pública com utilização de monitoração eletrônica e integração de banco de dados (Edital Procad/Capes n.16/2020). *Pesquisadora Recém-Doutora ARD- FAPERGS: Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (Edital FAPERGS 10/2020). Coordenadora da Rede de mediação sanitária na América Latina (2021).*

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, o desemprego ainda é um fator evidente na sociedade brasileira, apesar de já ter sido muito mais intenso. Contudo, além da falta de emprego, existe outro mal que assola significativa parcela dos cidadãos, qual seja, a falta de descanso. Com o avanço da tecnologia a humanidade teve a possibilidade de alcançar metas inimagináveis. Entretanto, essa mesma evolução tecnológica que traz tantos benefícios, acaba por escravizar o homem ao seu trabalho e pode vir a comprometer sua vida em família, em sociedade e mesmo a sua saúde. O presente trabalho propõe a discussão acerca do quão importante é trabalhar, mas, de igual forma descansar, objetivando preservar a dignidade humana do trabalhador e permitir que haja a concretização do trabalho decente, este que é colocado como um dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS's), conforme a Agenda 2030.



Este trabalho possui como problema norteador a seguinte indagação: A extrema conexão com o meio laboral compromete o lazer, o descanso e a dignidade humana do trabalhador?

Partindo da hipótese de que por um lado existe a procura por trabalho e por outro existe conexão excessiva a este e considerando que a tecnologia que inova é a mesma que escraviza, têm-se configurados paradoxos contemporâneos e importantes a serem analisados. Ainda que muitos cidadãos brasileiros não tenham emprego e busquem por este incansavelmente, o excesso de trabalho e de vinculação ao mesmo, exerce extrema influência na vida do trabalhador e demonstra que a conexão excessiva ao trabalho não faz parte da dignidade da pessoa humana.

METODOLOGIA

Realizou-se pesquisa do tipo exploratória, com coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo. Inicialmente foi realizada a seleção de bibliografia e documentos afins à temática, tanto em meios físicos quanto digitais, interdisciplinares, capazes e suficientes para que fosse possível a construção de uma pesquisa e resultados sólidos, respondendo o problema proposto, corroborando ou refutando a hipótese levantada e atingindo os objetivos propostos. Após, foi realizada a leitura e o fichamento do material selecionado, seguindo de reflexão crítica sobre o material, passando-se, então, à organização, análise e exposição dos resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A história mostra que o significado de trabalho mudou muito no decorrer do tempo. Inclusive, no seu sentido original, a palavra “trabalho” tem derivação do latim *tripalium*, que consistia num tripé formado por três estacas fincadas no chão, utilizado para torturar os escravos nas sociedades primitivas (CAIRO JUNIOR, 2017). Grandes eventos mundiais vieram a ocorrer e trouxeram enormes e importantes mudanças no cenário das relações de trabalho. Iniciando na escravidão, passando pela Revolução Francesa, Lei Chapelier, Revolução Industrial, até a atualidade, na qual o mundo e também o estado brasileiro, tentam aplicar ao trabalho e ao trabalhador o conceito de dignidade humana.



No Brasil, em 1943, surge a Consolidação das Leis do Trabalho, a famosa CLT. Este diploma foi e é fundamental para a concretização de um ideal mais digno e humano nas relações de trabalho, trazendo consigo o princípio norteador trabalhista: o princípio da proteção. Dessa forma, Garcia (2017, p. 23) assevera que os direitos trabalhistas, individuais e coletivos “passaram, assim, a ser assegurados no contexto dos direitos fundamentais, em sintonia com os mandamentos da dignidade da pessoa humana e da justiça social.”

Há quem diga que o trabalho dignifica o homem. Dizem, então, que o trabalho traz dignidade humana. Mas o que seria dignidade da pessoa humana? Muitos estudiosos tentam explicar, mas não há um conceito fechado a respeito do que exatamente seria. Um deles diz que a dignidade da pessoa humana é a característica de cada um, que o faz ser merecedor de respeito e consideração por parte da comunidade e do Estado. Ela traz consigo a existência de direitos e deveres fundamentais que possam proteger esse indivíduo contra todo e qualquer ato desumano ou degradante e que possam garantir condições mínimas de uma vida saudável, além de propiciar sua participação nos destinos da existência e da vida, tudo isso em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2002).

Surge, então, o direito à desconexão do trabalho, no qual se insere o direito ao descanso e o direito ao lazer, com vistas a buscar cada vez mais a concretização da dignidade humana no que diz respeito ao trabalho, pois, sabe-se que, principalmente no sistema capitalista em que o Brasil se insere, o trabalho é fonte de subsistência. Sendo assim, esse sistema dá ao trabalho, além do viés social, o econômico.

Ocorre que, por muitas vezes o homem acaba por não enxergar que além da necessidade de trabalhar, há a necessidade de descansar. Segundo Leite (2016, p 80) o direito à desconexão do ambiente laboral “consiste no “desligamento”, na desconexão, como o próprio nome sugere, tanto físico ou mental, do empregado ao ambiente em que trabalha.” Esse processo, segundo Braga (2015, p. 121) “liberta o trabalhador e, conseqüentemente, permite a liberação de tempo para afazeres desvinculados ao trabalho.” A desconexão do trabalho possui tamanha relevância, que o legislador determinou na Carta Magna e na CLT diversas limitações em relação à jornada de trabalho, com o objetivo de não haver prejuízo na saúde do trabalhador e na sua convivência em família e sociedade.

Hoje, têm-se uma preocupação muito maior com a saúde do trabalhador e as normas criadas em relação ao trabalho não têm mais apenas o sentido de resguardar o poder econômico



do empregador, mas de fato regulamentam a saúde e a segurança laborais e assumem, portanto, um caráter importantíssimo de normas de saúde pública. (DELGADO, 2017, p. 974). Vale salientar que, a falta de descanso tem sido apontada como fato gerador do estresse, que é fator responsável por acidentes de trabalho, rotação de mão de obra e, ainda, pelo absenteísmo. (BARROS, 2016, p. 436).

Não se pode, portanto, deixar de citar a tecnologia. Ela torna a vida das pessoas muito mais fácil, muito mais confortável, mas em compensação, influencia no comportamento humano e no ambiente laboral e está diretamente relacionada à ausência de desconexão laboral.

Hoje, segundo Macedo e Xerez (2016, p. 224) “As ferramentas tecnológicas incorporam-se ao processo produtivo através de redes de telecomunicações, computadores de mesa, *softwares* adaptáveis, dispositivos móveis de comunicação.” Essas ferramenta trazem, portanto, novas características ao exercício do trabalho. De acordo com Braga (2015) os avanços da tecnologia no ambiente de trabalho buscam em sua maioria o aumento da produtividade, sem que haja uma real preocupação com o bem-estar do trabalhador. Assim, tais avanços tendem a aprisionar o trabalhador, ao invés de promover o efeito pretendido que é libertá-lo.

Portanto, o excesso de trabalho sem que haja o efetivo controle de duração não faz parte da dignidade da pessoa humana. A desconexão do meio laboral, os descansos, o lazer e o não trabalho, são inenarravelmente direitos necessários para que a vida do trabalhador seja plena. O trabalhador se beneficia com o respeito a esses direitos e a sociedade mais ainda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, no presente trabalho, apresentar o que é e qual a importância do direito à desconexão laboral. Para isso foi necessário elencar alguns objetivos, os quais foram sendo construídos através de leituras de trabalhos acadêmicos, doutrinas, jurisprudências e a própria lei. Entender o que significa desconexão do meio laboral demanda conhecer como o trabalho se formou durante toda a evolução da sociedade e qual a importância dele para a evolução do próprio homem.

Pretendeu-se, ainda, verificar os conceitos de trabalho, não trabalho e relacionar ambos com a dignidade da pessoa humana, além de falar sobre a importância da evolução tecnológica para a sociedade e por fim, objetivou-se demonstrar a influência que a tecnologia exerce em



relação ao direito à desconexão do trabalhador. Por se tratar de tema extremamente complexo, é necessário que o direito do trabalho institua mecanismos que auxiliem na proteção do trabalhador frente a esse mal que é a conexão excessiva ao ambiente laboral.

Através da análise realizada, ficou evidenciado que o trabalho é necessário para o ser humano, principalmente no sistema capitalista em que estamos inseridos. Entretanto, é necessário, ainda, que haja equilíbrio entre o exercício das atividades laborais e a efetiva desconexão, ou não trabalho.

Assim, a finalidade principal do direito à desconexão laboral deve ser garantir a preservação dos direitos fundamentais do trabalhador. O trabalho é importantíssimo para o ser humano, mas usufruir de seu tempo livre com a família, amigos e construir laços para com a sociedade em que vive é certamente indispensável, demonstrando, portanto, que a conexão excessiva ao trabalho não faz parte da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direito à desconexão. Dignidade da pessoa humana. Tecnologia. Trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTR, 2016.

BRAGA, Eduardo Souza. **Direito à desconexão do trabalho como instrumento de proteção à saúde do trabalhador**. 2015. 165 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Franca.

CAIRO JUNIOR, José. **Curso de direito do trabalho: Direito individual e coletivo do trabalho**. 13. ed. Salvador: JusPodvm, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LEITE, Karen Rosendo de Almeida. **Direito à desconexão e meio ambiente do trabalho**. 2016. 119 f. Dissertação (Mestrado). Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus.

MACEDO, Priscila Maria Santana; XEREZ, Rafael Marcílio. **A sociedade da informação e o teletrabalho: considerações sobre a jornada extraordinária de trabalho**. Santa Catarina, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002.